

**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**O FUTURO SE FAZ AGORA**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 190/03, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

FIXA VALOR DAS TAXAS E DAS MULTAS  
A SEREM COBRADAS PELOS SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS,  
ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído as taxas para o custeio dos serviços da Vigilância  
Sanitária prestados aos estabelecimentos discriminados no anexo I, Parte integrante  
desta Lei.

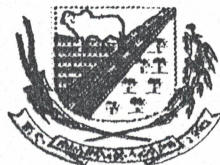
Art. 2º - Fica fixado, também no anexo I, parte integrante desta Lei, o  
valor das multas a serem cobradas por infração e reincidência ao descumprimento da  
Lei e das normas de Vigilância Sanitária em vigor no País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins, aos 19 dias  
do mês de março de 2003.

  
JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**O FUTURO SE FAZ AGORA**

**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I, A LEI Nº 190/03, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

1. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ COM VALIDADE ANUAL:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	TAXA
Supermercados, Panificadoras, Churrascarias, Restaurantes e Hotéis	R\$ 40,00
Açougue, Mercarias, Verdurões, Peixarias e padarias	R\$ 25,00
Bares, pitdogs e comércios do gênero	R\$ 15,00
quiosques, barzinhos e botecos	R\$ 10,00

2. MULTAS:

As multas são calculadas em percentuais do salário mínimo, ou seja:

INFRAÇÃO	MULTA
Primeira Infração	20% de 1 salário mínimo
Reincidência	50% de 1 salário mínimo

  
JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA  
Prefeito Municipal